

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2013**  
**(Do Sr. Antônio Roberto)**

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, para permitir que pais ou responsáveis se ausentem do trabalho para comparecer a reuniões pedagógicas nas escolas, sem prejuízo do salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.432, de 1º de maio de 1943, passa a vigor acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 473 .....

.....

X- pelo período correspondente à metade da jornada diária, até duas vezes a cada semestre, para participar de reunião pedagógica convocada ou previamente acertada com a direção da escola de ensino fundamental de seus filhos ou de criança sob sua responsabilidade.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**\*B08E57D900\***

**B08E57D900**

## JUSTIFICAÇÃO

Não é preciso demonstrar que uma das tarefas mais importantes para o País é prover educação de qualidade para as nossas crianças e jovens.

Para isso, é decisiva a participação dos pais na vida escolar dos filhos. O acompanhamento e o auxílio da família é fundamental não apenas para o processo de aprendizagem da criança, como também para a qualidade do estabelecimento escolar.

Os especialistas afirmam que, sem a participação efetiva dos pais, as escolas brasileiras jamais conseguirão o nível de excelência necessário para educar e qualificar as futuras gerações de brasileiros para a vida, para o trabalho e para a cidadania.

Nesse contexto, nada mais justo que solicitar do empregador a colaboração de liberar seu empregado por apenas meio expediente para frequentar reuniões agendas pela coordenação escolar ou para tratar diretamente com os professores e a direção de eventuais problemas sobre a conduta ou o desempenho escolar dos filhos. Trata-se de uma contribuição simples e necessária de que o Brasil precisa muito e de forma urgente.

Em razão do elevado teor social da matéria, pedimos aos nobres Parlamentares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013.

Deputado Antônio Roberto  
PV/MG

**\*B08E57D900\***

**B08E57D900**